



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Vereador que compõe o Poder Legislativo Municipal Interpôs Recurso contra Atos da Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, no Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Nobre Vereador, Exmo. Sr. RONALDO BROETTO SCAQUETTI, que "Dispõe Sobre a Orientação de Acidentes Domésticos com Animais Peçonhentos no Âmbito.do Município de Fundão".

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, na 3ª Sessão Ordinária realizada em 18/02/2019, com base no Parecer jurídico da Procuradora Legislativa da Câmara Municipal Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, devolveu ao Autor o Projeto de Lei nº 006/2019, que "Dispõe Sobre a Orientação de Acidentes Domésticos com Animais Peçonhentos no Âmbito.do Município de Fundão", de autoria do Vereador que compõe o Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. RONALDO BROETTO SCAQUETTI, com base nos incisos I, V e VII do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa e ao disposto no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do também do Regimento Interno.

O Recurso foi requerido no dia 18/02/2019, na mesma Sessão, ou seja, na 03ª Sessão Ordinária de 07/03/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, após consultar o plenário, encaminhou o Recurso para a Comissão de Justiça e Redação, para análise do pedido e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Recurso é uma iniciativa do Nobre Vereador, Exmo. Sr. Ronaldo Broetto Scaquetti, contra Atos da Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, que devolveu ao Autor o Projeto de Lei nº 006/2019, que "Dispõe Sobre a Orientação de Acidentes Domésticos com Animais Peçonhentos no Âmbito.do Município de Fundão".

A Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES devolveu ao Autor o Projeto de Lei nº 006/2019, com base no inciso I, do Art. 132 e ao disposto no nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141, todos do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Regimento Interno:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

(...)

(destaque meu)

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. III, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

O Vereador que compõe o Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. Dispõe Sobre a Orientação de Acidentes Domésticos com Animais Peçonhentos no Âmbito do Município de Fundão, Interpôs Recurso contra Atos do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, que devolveu ao Autor o Projeto de Lei nº 006/2019, com base no art. 24, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa, dispondo para tanto que deseja Recurso a Comissão de Justiça e Redação, com base no Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Regimento Interno:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

Parágrafo Único Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

O presente Recurso foi requerido tempestivamente no expediente na 03ª Sessão Ordinária realizada em 18/02/2019, dentro do prazo legal, conforme disposto no parágrafo primeiro do Art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo do recurso é suspender os Atos da Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, que devolveu ao Autor o Projeto de Lei nº 006/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais, com o que concorda o relator.

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX - que contenham expressões ofensivas;

X - manifestamente inconstitucionais;

XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Admissibilidade do Recurso contra Atos da Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, no Projeto de Lei nº 006/2019 e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

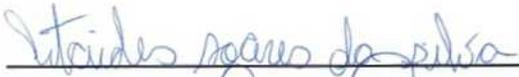
PARECER Nº 011/2019

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela ADMISSIBILIDADE do RECURSO contra Atos da Mesa Diretora na Pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES que Devolveu ao Autor o Projeto de Lei de autoria do Vereador que compõe o Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. RONALDO BROETTO SCAQUETTI, Projeto de Lei nº 006/2019, que "Dispõe Sobre a Orientação de Acidentes Domésticos com Animais Peçonhentos no Âmbito do Município de Fundão".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de março de 2019.



PRESIDENTE
Ronaldo Broetto Scaquetti



SECRETÁRIO
Ataídes Soares da Silva



MEMBRO
Eielton Rocha Nascimento



RELATOR
Eielton Rocha Nascimento